

CONTRATO 049.007/2015 – Fornecimento

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: ANA CRISTINA MANJABOSCO EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida do Comercio, n.º 1496 sala 01 , cidade de Santo Augusto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 10.688.308/0001-25, neste ato representado por Luiz Augusto Manjabosco, inscrito no CIC sob o n.º 201.005.820-87 , doravante CONTRATADA

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º 659, Edital de Pregão Presencial n.º 016.07/2015 e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma Roçadeira Hidráulica Articulada com acoplamento aos três pontos de tratores agrícolas, acionada por tomada de força com 540 rpm (mínimo), estrutura e componentes reforçados, dois cilindros hidráulicos independentes, válvulas de alívio para proteção contra impactos, 1,50m de largura de trabalho, operando nos planos horizontal, vertical, aclives e declives, suporte de proteção para operador

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de constante da proposta vencedora da licitação R\$36.950,00 (trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

06.01 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

15.452.0101.2.029 – Manutenção de Praças, Jardins e Vias Públicas

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento do Equipamento na seguinte forma:

Primeira parcela 70% do valor em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Segunda parcela 30% do valor, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:

O prazo para o fornecimento dos Implementos do presente contrato é de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

- a) definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos

neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o implemento na Prefeitura municipal de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante,

bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 5% (cinco por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 2%(dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão 26 de Outubro de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA CRISTINA MANJABOSCO EPP
Luiz Augusto Manjabosco
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____